NÚMERO

RUBRICA

LEI N.° 3.466 DE 10/07/2002

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Orlando Krautler, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Canoinhas, autorizado a doar ao Governo de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública-SSP/SC, imóvel sem benfeitorias, de propriedade do Município, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, constituído de um terreno com área de 4.135,19² (Quatro mil, centro e trinta e cinco metros e dezenove decímetros quadrados), que faz parte de uma área maior com 9.320,75m² (nove mil, trezentos e vinte metros e setenta e cinco decímetros quadrados), conforme abaixo se caracteriza e descreve:

- um terreno urbano, situado no bairro Sossego, com área de 4.135,19² (Quatro mil, centro e trinta e cinco metros e dezenove decímetros quadrados) com as seguintes confrontações: pela frente com a rua Emílio Scholtz na extensão de 60,00 metros; fundos com terras de Compensados e Laminados Lavrasul S/A na extensão de 49,50 metros; do lado direito de quem de frente olha o imóvel, com terras da Prefeitura do Município de Canoinhas, na extensão de 73,70 metros e do lado esquerdo de quem de frente olha o imóvel, com terras de Alfredo Viertel, na extensão de 79,00 metros, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas sob n° 8.875.

Art. 2° - O terreno, objeto da presente Lei, se destina à construção do prédio próprio da Delegacia Regional de Polícia, Delegacia da Comarca e Instituto Médico Legal.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente do Município.

Art. 4° - A escritura pública de doação do terreno objeto desta Lei, será lavrada em nome do Governo do Estado de Santa Catarina, mediante designação de seu representante legalmente constituído.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Canoinhas/SC, 10 de julho de 2002.

ENG.ORLANDO KRAUTLER
PREFEITO